



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2018

O **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Av. Romualdo Galvão, 558, CNPJ nº. 08.506.339/0001-76, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-RN nº. 157, de 09 de outubro de 2017, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, dos **Decretos n.º 7.892/2013 e n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993**, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do **Processo Administrativo Coren-RN nº. 012/2018**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/07/2018

HORÁRIO: 09:30 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926526

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE FROTA, COM FORNECIMENTO DE CARTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA/DIESEL S10), NA FORMA DE CRÉDITOS EM CARTÕES MAGNÉTICOS PERSONALIZADOS, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO COREN/RN E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS RESPECTIVAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS, GERADAS EM POSTOS CREDENCIADOS JUNTO À EMPRESA, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES PROCESSOS, DEVENDO A EMPRESA CONTRATADA OFERECER UMA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS QUE COMPREENDE AS CIDADES DE NATAL, MOSSORÓ, CAICÓ, PAU DOS FERROS EM MAIS DE UM POSTO POR CADA CIDADE E NA CIDADE DE NATAL A OFERTA SEJA MAIS AMPLA, NO MÍNIMO CINCO POSTOS CREDENCIADOS**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital;

12 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas;

13 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência



Anexo II Minuta do Contrato

2 DA TAXA MÁXIMA ACEITÁVEL

21 A presente contratação levará em consideração o menor valor da **taxa de administração do serviço**. Desta maneira, o valor máximo aceitável abaixo já leva em consideração o consumo anual **estimado** somado à taxa de administração média de 2,76%.

22 O valor máximo aceitável para a presente contratação, é de R\$ 26.591,62 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

221 Os preços apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados e máximos admitidos.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

31 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo;

32 Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI), Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

33 A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

34 Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;

35 Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

36 Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;

37 Não poderão participar deste Pregão empresas estrangeiras que não funcionem no



país;

38 Não poderão participar deste Pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

39 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

310 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

311 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei;

4 DO CREDENCIAMENTO

41 A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

- a)** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b)** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- c)** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

42 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

43 O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

51 A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema



eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

52 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **VALOR GLOBAL**, já considerado e incluso todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

521 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

522 O licitante deverá registrar no campo descrição complementar a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA**, assim como outras informações, caso necessário.

53 Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade inferior àquela indicada no Termo de Referência (Anexo I);

54 A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Termo de Referência do Edital;

55 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

56 Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa a desclassificação da proposta;

57 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

a) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

c) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração de Elaboração Independente de Proposta;

e) no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

58 As declarações mencionadas no item anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, cujo relatório de declarações apresentadas será impresso e anexado



aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma;

59 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

510 A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão;
- b) Que as propostas terão validade de **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- c) Que o licitante concorda com os termos deste Pregão e de que prestará todos os serviços estabelecidos, atendendo a todas as especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- d) Que a licitante vencedora tem plenas condições de iniciar a prestação do serviço a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

511 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

61 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.compras.governamentais.gov.br;

62 A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

63 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

71 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

72 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes;

73 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

81 Iniciada a Sessão Pública (início da disputa de preços), as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

82 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

83 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

84 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante;

85 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

86 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro;

87 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance;

88 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de **1 A 60 MINUTOS**, o prazo para início do tempo de iminência;

89 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;

810 Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

811 No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (DEZ) MINUTOS**, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.compras governamentais.gov.br**.

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



91 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até **5% (CINCO POR CENTO)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (CINCO) MINUTOS**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;
- b)** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** Convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (CINCO) MINUTOS**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10 DA NEGOCIAÇÃO

101 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

102 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação aos valores médios da pesquisa de mercado;

11.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

11.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

11.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de



pessoal do Coren-RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão;

115 Se a proposta não for aceita ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o proponente será desclassificado/inabilitado e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital;

116 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital;

12 DA HABILITAÇÃO

121 A habilitação das licitantes será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital;

122 Os licitantes que estiverem em **SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, com exceção** da Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

123 Para fins de habilitação no presente certame será avaliado o seguinte:

1231 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1232 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) 1 (um) ou mais ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu objeto pertinente e compatível com o deste Edital.



1233 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede do licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquela emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;
- b) COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO)** do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

1234 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal;
- b)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – **INSS**;
- c)** Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e)** Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1235 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas as seguintes Declarações, sendo impressa somente a relação comprobatória de envio constante no COMPRASGOVERNAMENTAIS:

- a)** que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b)** que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma disposta na LC nº.123/2006;
- c)** a inexistência de fato superveniente que obstaculize a contratação;
- d)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e)** de elaboração independente de proposta.



124 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

125 Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais;

126 Após a consulta no SICAF será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s) o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”;

127 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

128 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

129 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet;

1210 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1211 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Coren-RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão;

1212 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

1213 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será



inabilitada;

13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

131 O Pregoeiro convocará o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, via chat, para encaminhar os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** e fixará prazo de **2h (duas horas)** de sua solicitação para envio dos mesmos, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico **cpl@coren.rn.gov.br**;

132 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

133 O Pregoeiro poderá, para melhor julgamento, solicitar do licitante vencedor o encaminhamento de sua proposta escrita no prazo e condições do item anterior;

134 A proposta de preços escrita, quando solicitada, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e dela deverão constar:

a) Razão social, número do CNPJ, **assinatura do representante da proponente**, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Especificação detalhada do objeto cotado, com indicação da quantidade;

c) Indicar o percentual da menor **taxa de administração** sobre o valor total estimado do contrato;

d) Ofertar o valor da **taxa de administração** em algarismos e por extenso, devendo prevalecer no caso de dissenso o por extenso sobre o numérico;

e) Nos preços cotados deverão estar neles incluídas todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

f) A licitante deverá indicar o nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato. Caso não seja informado será considerado os dados constantes no SICAF referente ao sócio dirigente.

135 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados;

136 A proposta escrita, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico,



poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada. Nesse caso, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da solicitação do Pregoeiro, a Unidade de Licitação do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, situada na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59022-100;

137 Deverá ser encaminhada, acompanhando os documentos descritos no item anterior, a documentação abaixo discriminada, necessária à formalização do contrato:

- a) REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) PROCURAÇÃO** passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, no qual estejam expressos poderes para assinar contratos em nome da proponente;
- e) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** do responsável pela assinatura do contrato.

138 A não-regularização da documentação no prazo previsto nesta condição implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital, sendo facultado ao Coren-RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

139 Poderão deixar de apresentar os documentos exigidos no **ITEM 13.7**, alíneas "a", "b", "c" e "e"; os licitantes que estiverem devidamente cadastrados no SICAF.

14 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

141 Até **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@coren.rn.gov.br**;

142 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**;

143 Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



144 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@coren.rn.gov.br;

145 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

15 DO RECURSO

151 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

152 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

153 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante;

154 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

155 A falta de manifestação no prazo estabelecido no **ITEM 15.1** autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

156 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances;

157 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente;

158 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

161 Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante cuja



proposta for considerada mais vantajosa à administração;

162 Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Ordenador de Despesas, para expedição e publicação do ato homologatório;

163 Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

17 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 A contratação será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo II** deste Edital.

17.2 Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-RN eventualmente convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, assinar o termo de contrato ou documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-RN.

17.4 A contratação está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da licitante vencedora.

17.5 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;

17.6 Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no **ITEM 17.2**, aplicar-se-á o disposto no Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei 10.5020/2002;

17.7 A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93.

17.8 A transmissão dos atos referentes a execução contratual poderá ser efetuada por meio eletrônico, devendo haver a comprovação efetiva do recebimento do ato pela contratada, o qual será aceito como expressa concordância da mesma.

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO



181 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Coren-RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei, e, quando a contratada:

- a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Edital;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Coren-RN.

182 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Coren-RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Coren-RN;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

183 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

191 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e Lubrificantes – Automóveis e 6.2.2.1.1.33.90.93.003.005 – Impostos, Taxas, Multas e Pedágios.

20 DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado nos termos do **item 14 do Anexo I – Termo de Referência.**

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As sanções Administrativas serão efetuadas nos termos do **item 17 do Anexo I – Termo de Referência.**

20 DA REPACTUAÇÃO

20.1 Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à adjudicatária apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato;



20.2 Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação;

20.3 Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada;

20.4 Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

20.5 A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da adjudicatária que deverá apresentá-la ao Coren-RN no máximo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato. Caso a empresa não observe esse prazo, os efeitos financeiros da repactuação serão retroativos apenas à data do requerimento, e não à data da ocorrência do fato gerador da variação dos custos.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A critério do Coren-RN a presente licitação poderá ser:

a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.2 A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação;

21.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o início da sessão do pregão eletrônico, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

21.4 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;

21.5 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

21.6 O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando



prazos para atendimento;

21.7 O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

21.8 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento deste Órgão, no horário das 7:30h às 16:30h, de segunda a sexta-feira;

21.9 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;

21.10 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.11 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro, no horário das 7:30h às 12h e 13:30h às 17h, de segunda a sexta-feira;

21.12 Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema Compras Governamentais ou por publicação, nos termos da legislação;

Natal/RN, 11 de julho de 2018.

Helton Tarcísio de Oliveira Silva
Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

01.01 - Contratação de empresa especializada em Gestão de Frota, com fornecimento de cartão para aquisição de combustível (gasolina/diesel S10), na forma de créditos em cartões magnéticos personalizados, para os veículos que compõem a frota do COREN/RN e prestação de serviços de administração e gerenciamento das respectivas transações comerciais, geradas em postos credenciados junto à empresa, conforme condições constantes deste processo, devendo a empresa contratada oferecer uma rede de postos credenciados que compreende as cidades de Natal, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros em mais de um posto por cada cidade e na cidade de Natal a oferta seja mais ampla, no mínimo cinco postos credenciados.

01.02 – Tendo em vista que a frota do Coren/RN se desloca para os estados da Paraíba, Ceará e Pernambuco, deverá a empresa contratada também manter e garantir o abastecimento nas capitais dessas cidades em rede de posto que seja no mínimo três credenciados em cada capital.

01.03 - O levantamento do preço total das despesas acima previsto deve ser utilizado somente como referência para elaboração da proposta de preços, não implicando em compromisso futuro do COREN/RN com a contratada.

02. DA JUSTIFICATIVA

02.01 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de mantermos o fornecimento de combustível para abastecer os veículos oficiais do Coren/RN, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto.

02.02- Há também os deslocamentos para tarefas administrativas e viagens, o que demanda a existência de empresa que garanta postos credenciados que permitam abastecer os veículos oficiais e realizar outros serviços, quando necessário.

02.03 - Salienta-se que o monitoramento de abastecimento por meio de cartão magnético, proporciona total controle sobre o consumo, em tempo real e online, pela internet, além de indicar os gastos por veículo, histórico da quilometragem e média de consumo por



quilômetro/litro, tipo de combustível, posto de abastecimento e condutor, além de oferecer grande possibilidade de análise pelos relatórios fornecidos pela Contratada.

03. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

03.01 - Esta contratação realizar-se-á na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, pelo critério de julgamento do Valor da Taxa de Administração sobre o Valor Total Abastecido, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e no Decreto nº 3.555/00, que regula sobre Termo de Referência.

04. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

04.01 - Os serviços elencados no sistema de gerenciamento de frota deverão ser executados em rede credenciada com instalações e condições técnicas adequadas, por profissionais qualificados e com garantia mínima de desempenho, em função do trabalho realizado, conforme critérios de qualidade usuais de mercado.

04.02 - Entende-se como Gestão de Abastecimento a prestação de serviço que possibilite além do controle do gasto, o monitoramento via internet/relatórios dos itens listados a seguir:

04.03 - A numeração constante no veículo, quanto à quilometragem, no momento do abastecimento;

04.04 Fornecimento diário dos seguintes relatórios:

- a) relatório de análise de consumo de combustível;
- b) relatório de histórico de quilometragem da frota;
- c) relatório de desvio de consumo de combustível;
- d) relatório de desvio de hodômetro;
- e) relatório de preços praticados nos postos, além de outros.

04.05 - O software em gestão da frota de veículos deverá possuir as especificações técnicas conforme segue:

04.06 - O sistema deverá controlar o fornecimento dos combustíveis, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, a identificação do condutor e a cota de consumo do combustível para cada veículo ou máquina;



- 04.07** - Os cartões que identificam os veículos deverão ser protegidos por senhas de forma a permitir a identificação do condutor no ato do abastecimento;
- 04.08** - O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;
- 04.09** - Caso não seja possível a identificação das informações listadas no subitem
- 04.10** - o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e comunicar a Administração do COREN-RN o fato gerador do problema;
- 04.12** - Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, etc), nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente o veículo e controlar, de forma eletrônica, o consumo dos combustíveis;
- 04.13** - Os serviços deverão atender a toda demanda da frota de veículos da CONTRATANTE, conforme os da tabela no item **07.01**, e outros que vierem a ser incorporados, cadastrados e adicionados durante o período de vigência do contrato a ser firmado;
- 04.14** - Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;
- 04.15** - A contratada deverá atender, em base mensal, a toda solicitação de crédito correspondente às cotas de consumo de combustível, caso a caso, e que se fará mediante requisição emitida via fax ou correio eletrônico (e-mail);
- 04.14** - A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 04.16** - O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de consumo, controles de quilometragem ou hora, custos e outros possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:
- 04.16.01** - Cadastro de postos de abastecimento credenciados;
- 04.16.02** - Cadastro dos condutores;
- 04.16.03** - Demonstrativo de transações manuais;



04.17 - O sistema deverá permitir, através de página na Internet com acesso dos gestores através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos.

04.18 - O software deverá permitir a integração com a Administração do COREN-RN, para efeito de consultas e emissão de relatórios gerenciais, com a consequente viabilização do cálculo dos custos operacionais efetuados pela administração.

04.19 - O software deverá permitir o cadastro de veículos por tipo de frota;

04.20 - O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou bloqueio da utilização dos serviços por:

- a) dia;
- b) horário;
- c) tipo de Frota;
- d) número de transações (por dia, semana, mês);
- e) intervalo de tempo entre as transações;
- f) tipo de serviço;
- g) tipo de combustível;
- h) intervalo de preço;
- i) cidade e/ou Estado.

05. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

05.01 - A oferta de serviços pela rede credenciada de abastecimento e de manutenção deverá observar critérios de distribuição espacial que atendam às necessidades do CONTRATANTE, tanto para realização de serviços em sua base operacional quanto nas situações em que haja necessidade de deslocamentos frequentes fora de sua área geográfica.

05.02 - A CONTRATADA deverá oferecer postos credenciados para abastecimento, no Estado do Rio Grande do Norte, nas seguintes localidades: Natal, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, nos estados da Paraíba, Pernambuco e Ceará, em suas capitais.

05.03 - O fornecimento de combustíveis para os veículos cadastrados no sistema deverá ocorrer 24 h, sete dias por semana.

05.04 - Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação



específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo-ANP.

05.05 - Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota do CONTRATANTE, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa CONTRATADA, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos e eventualmente aos condutores.

05.06 - A Contratada, por meio do Sistema de Gerenciamento, deverá permitir que o Contratante, em tempo real, modique informações parametrizadas, tais como;

- a) Limites mensais de valores disponíveis por veículo para abastecimento;
- b) Os créditos disponíveis em cada cartão, além de permitir o acréscimo ou supressão de valores creditados, de acordo as necessidades do Contratante;

06. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

06.01 Forma de entrega dos cartões: A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos para abastecimento e, independentemente de solicitação, providenciar a inclusão dos créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo.

06.02 - Local de entrega dos cartões magnéticos: Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Sede do COREN/RN, Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho – CEP 59022-100 – Natal/RN, no horário de 08:00 às 16:30 horas.

06.03 - Prazo de entrega: Os cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes ao consumo de combustível e outros serviços do mês, deverão ser fornecidos no prazo de até 07 (sete) dias, após a assinatura do Contrato.

06.04 - Para os demais meses, os créditos dos valores correspondentes à cota de fornecimento mensal nos cartões magnéticos deverão ser efetuados até o último dia do mês anterior.

06.05 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município e base operacional, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva base operacional da frota oficial da Contratante.



07. DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

07.01- Consumo especificado:

Veículo	Quant	Combustível	Consumo L/mês	Consumo L/ano
Frontier	1	diesel	210	2520
Motor home Iveco	1	diesel	85	1020
Veiculo Palio	1	Gasolina	210	2520
Veiculo Ideia	1	Gasolina	85	1020
TOTAL			590	7080

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - Estar em dia com a sua documentação fiscal.

08.02 - Comprovar sua qualificação para os serviços objeto deste Termo de Referência por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada.

08.03 - Entregar os cartões magnéticos, observando rigorosamente os termos contratados.

08.04 - Fornecer os cartões magnéticos devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados pelo tipo de veículo, marca e placa, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste termo.

08.05 - Fornecer os cartões magnéticos para abastecimento e demais serviços conforme especificado nesse termo de referência, em postos credenciados, individualizados por veículo e, independente da solicitação, providenciar a inclusão dos créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo.

08.06 - Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todos os municípios discriminados neste termo de referência.

08.07 - Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo adicional, sempre que solicitado pela contratante, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

08.08 - Efetuar, mensalmente, os créditos para cada veículo nas quantidades



definidas nesse termo de referência.

08.09 - Os valores fixados por veículo no item 8.1 são uma estimativa inicial, sendo passíveis de alteração.

08.10 – Providenciar para que os postos conveniados disponibilizem uma via da nota fiscal emitida no momento do serviço para a conferência no momento do recebimento definitivo.

08.11 - Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de frota, que permita ao CONTRATANTE remanejar, on-line, créditos dos cartões que disponham de saldo suficiente – nos valores estabelecidos no contrato, para os cartões cujo saldo se revele insuficiente para atender à demanda mensal dos veículos.

08.12 - O sistema deverá ainda possibilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento online, em tempo real dos abastecimentos e/ou serviços prestados, detalhando no mínimo, dados do condutor, quilometragem do veículo, o valor pago por litro, a quantidade abastecida, a quilometragem feita por litros de combustível, a relação do custo por quilômetro rodado, conforme especificado no item.

08.13 - Permitir o bloqueio dos cartões extraviados e a emissão de novos cartões, bem como a alteração dos limites dos cartões por sistema on line em tempo real.

08.14 - Enviar, sempre que solicitada, a relação de postos conveniados à sua rede nos Estados contidos nesse termo de referência.

08.15 -. O sistema deverá fornecer, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal com a descrição das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a especificação dos demais serviços, a quilometragem no momento de cada serviço e o saldo de cada cartão.

08.16- Disponibilizar o monitoramento dos veículos e condutores e permitir a parametrização, por parte do CONTRATANTE, dos níveis máximos e mínimos permitidos, como, por exemplo, o preço máximo e mínimo permitido por litro de combustível para determinado local, a quilometragem máxima e mínima feita por litro de combustível, permitindo assim a análise do desempenho do veículo.

08.17 - Oferecer, obrigatoriamente, postos credenciados para abastecimento (gasolina/diesel S10), no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente nas cidades de



Natal, Caicó, Mossoró, Pau dos Ferros, os estados da Paraíba, Ceará e Pernambuco, nas capitais desses estados, em pelo menos três postos credenciados em cada capital

08.18 - Assumir inteira responsabilidade pela execução, correndo por sua conta os salários dos empregados da Contratada e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, não cabendo ao COREN/RN, nenhum ônus além dos expressamente estabelecidos neste termo de referência.

08.19. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

08.20 - Designar preposto para acompanhamento do objeto contratado, bem como para atendimento a todas as reclamações relacionadas à execução dos serviços;

08.21 - Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

08.22 - Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Termo de Referência

08.23- Manter, durante todo o período contratual, as condições exigidas por ocasião da contratação.

08.24 -. Fornecer, ao CONTRATANTE, cartão extra, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota abastecida pelo contrato.

08.25 -. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, tenham como limite o preço praticado à vista.

08.26 - Permitir o pagamento em uma única fatura dos serviços realizados em todos os postos credenciados.

08.27 -. A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

08.28 - A Contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

08.29 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



na licitação;

09. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

09.01.01 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

09.01.02 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência

09.01.03- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal mensal devidamente atestada.

09.02 - Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências.

09.03 - Solicitar à licitante a assinatura e retirada da nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação.

09.04 - Determinar as sanções pela inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, com restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.01- Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar, ficam como fixo os valores referenciais dos combustíveis, considerando que será vencedora a empresa que apresentar o Valor da Taxa de Administração sobre o Valor Total Abastecido dos serviços;

10.02- Durante toda a vigência contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota (Valor da Taxa de Administração sobre o Valor Total Abastecido), cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético;

10.03 - Os valores dos combustíveis deverão ser levantados periodicamente pela Agencia Nacional de Petróleo-ANP com o mês de referência, por meio de consulta no site [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumopor Estado Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/ResumoporEstadoIndex.asp).

10.04 - Valor total estimado para contratação:



Item	Descrição	Valor Unit.	Qtdade ano	Valor total
01	Gasolina (litro)	4,09	3.540	14.478,60
02	Óleo Diesel (litro)	3,22	3.540	11.398,80
03	Valor de Taxa de administração	2,76%		714,22
TOTAL				26.591,62

Obs. O valor será calculado levando-se em conta os preços médios dos combustíveis informado no site da ANP, mais o custo de administração calculado pela taxa média de administração x valor total dos combustíveis.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.01 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.01.01 - O(s) atestado(s) deves(em) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o COREN-RN possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11.02 - A Contratada deverá apresentar declaração de que detêm uma rede de postos de serviços credenciados nas cidades citadas no item

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.01 - Recebimento Provisório: Por servidor do COREN/RN, enquanto passageiro ou condutor do veículo, no verso da nota fiscal emitida pelo posto onde foi realizado o abastecimento ou outro serviço conforme especificado no item 2.

12.02 - Recebimento Definitivo: Será dado em até 15 dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura mensal emitida e apresentada pela CONTRATADA.

13. DO PREÇO

13.01 - A estimativa da contratação é de R\$ 26.591,62 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).



14. DO PAGAMENTO

14.01 -A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

14.02 - Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.03 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

14.04 -A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético fornecido, acrescido do percentual relativo à taxa de administração, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do recebimento definitivo, devidamente atestado pela Administração da CONTRATANTE, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

14.05 - A CONTRATADA deverá apresentar anexas as notas fiscais mensais, os comprovantes dos serviços efetuados nos postos credenciados, devidamente atestados por servidor do COREN-RN, bem como o relatório mensal com a descrição das operações realizadas de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

14.06 - Para que o pagamento seja efetuado, são condições obrigatórias:

I) Que os documentos apresentados para habilitação encontrem-se atualizados.

II) O vencimento de validade de qualquer certidão apresentada para fins de habilitação não impossibilitará o pagamento à CONTRATADA. Poderá, contudo, atrasá-lo, inclusive por interesse desta, visto que esta falta acarretará a aplicação de penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da fatura. Dessa forma, a CONTRATADA, por seu interesse, poderá solicitar o retardamento do mencionado pagamento até que resolva o impedimento de renovação da certidão. Este prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta)



dias.

III) Que a CONTRATADA tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).

14.07 - A apresentação de faturas com incorreções implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente processo correrão à conta dos recursos do Orçamento do Coren/RN.

15.1. Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.001- Combustíveis e Lubrificantes e 6.2.2.1.1.33.90.93.003.005 – Impostos, Taxas, Multas e Pedágios.

Fonte de Recursos Próprios.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

16.01 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.01.01– Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.01.02– Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.01.03– Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do objeto do presente Termo de Referência, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária conveniada com o Conselho Regional de Enfermagem do RN, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou da nota de Empenho, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e/ou Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição de fornecimento do objeto Contratado, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

17.01 -. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

17.02 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será



cobrado administrativa e/ou judicialmente.

17.03 -As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

18. DO CONTRATO

18.01 -As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre COREN/RN, representada pela sua Presidente, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, suas alterações e demais normas pertinentes.

18.02 - Se a licitante vencedora não apresentar, no ato da contratação, a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da devida convocação, é facultado à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do RN convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.03 - Os cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes ao consumo de combustível e outros serviços do mês deverão ser fornecidos no prazo de até 07 (sete) dias, após a assinatura do Contrato.

18.04 - A fiscalização será exercida no interesse do Conselho Regional de Enfermagem do RN, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.05 - Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93, no que couber.

18.06 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme a legislação específica.



19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.01 -O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.01 - A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pelo Coren/RN;

20.02 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exerce a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado;

20.03 - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art.67, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.01- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

21.02 -Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A _____.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RN, situado na Avenida Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP: 59.022-100, em Natal/RN, inscrito no CNPJ. sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua presidente, xxxxxxx, ((nacionalidade),(Endereço completo), (CPF), (RG) e por sua Tesoureira (o),(nome), (endereço) , (CPF) , (RG).

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no COREN/RN mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 -CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa especializada em Gestão de Frota, com fornecimento de cartão para aquisição de combustível (gasolina/diesel S10), na forma de créditos em cartões magnéticos personalizados, para os veículos que compõem a frota do COREN/RN e prestação de serviços de administração e gerenciamento das respectivas transações comerciais, geradas em postos credenciados junto à empresa, conforme condições estabelecidas neste termo de contrato.

01.02 - A empresa contratada deverá oferecer uma rede de postos credenciados que



compreende as cidades de Natal, Mossoró , Caicó, Pau dos Ferros em mais de um posto por cada cidade e na cidade de Natal a oferta seja mais ampla, no mínimo cinco postos credenciados.

01.03 - Tendo em vista que a frota do Coren/RN se desloca para os estados da Paraíba, Ceará e Pernambuco, deverá a empresa contratada também manter e garantir o abastecimento nas capitais dessas cidades em rede de posto que seja no mínimo três credenciados em cada capital.

02 -CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

02.01 -Justificativa desta contratação tem por fundamento a exposição de motivos consignados no item 2, do Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº _____.

03- CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

03.01- Este Contrato tem amparo legal nas regras contidas na lei 8.666/93 na modalidade _____, Processo nº ____/2018, autuado em ____/____/2018, homologado no dia _____, publicado no Diário Oficial da União no dia _____.

03.02 -Constituem parte integrante deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neles estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo o teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de referência;
- b) Minuta do Contrato;
- c) proposta vencedora do certame;

04 -CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.01- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste Coren/RN;

Elemento de despesa: _____



05- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

05.01 - O valor total desse Contrato para assumir as despesas com os serviços é de R\$ _____, referente aos itens disposto no termo de referência.

06. CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

06.01 - Os serviços elencados no sistema de gerenciamento de frota deverão ser executados em rede credenciada com instalações e condições técnicas adequadas, por profissionais qualificados e com garantia mínima de desempenho, em função do trabalho realizado, conforme critérios de qualidade usuais de mercado.

06.02 - Entende-se como Gestão de Abastecimento a prestação de serviço que possibilite além do controle do gasto, o monitoramento via internet/relatórios dos itens listados a seguir:

06.02.01 - A numeração constante no veículo, quanto à quilometragem, no momento do abastecimento;

06.02.02 - Fornecimento diário dos seguintes relatórios:

- a) relatório de análise de consumo de combustível;
- b) relatório de histórico de quilometragem da frota;
- c) relatório de desvio de consumo de combustível;
- d) relatório de desvio de hodômetro;
- e) relatório de preços praticados nos postos, além de outros.

06.03 - O software em gestão da frota de veículos deverá possuir as especificações técnicas conforme segue:

06.04 - O sistema deverá controlar o fornecimento dos combustíveis, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, a identificação do condutor e a cota de consumo do combustível para cada veículo ou máquina;

06.05 - Os cartões que identificam os veículos deverão ser protegidos por senhas de forma a permitir a identificação do condutor no ato do abastecimento;

06.06 - O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

06.07 - Caso não seja possível a identificação das informações listadas no subitem



- 06.08 - o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e comunicar a Administração do COREN-RN o fato gerador do problema;
- 06.09 - Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, etc), nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente o veículo e controlar, de forma eletrônica, o consumo dos combustíveis;
- 06.10 - Os serviços deverão atender a toda demanda da frota de veículos da CONTRATANTE, conforme os da tabela no item **07.01**, e outros que vierem a ser incorporados, cadastrados e adicionados durante o período de vigência do contrato a ser firmado;
- 06.11 - Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;
- 06.12 - A contratada deverá atender, em base mensal, a toda solicitação de crédito correspondente às cotas de consumo de combustível, caso a caso, e que se fará mediante requisição emitida via fax ou correio eletrônico (e-mail);
- 06.13 - A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 06.14 - O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de consumo, controles de quilometragem ou hora, custos e outros possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:
- 06.14.01 - Cadastro de postos de abastecimento credenciados;
- 06.14.02 - Cadastro dos condutores;
- 06.15.03 - Demonstrativo de transações manuais;
- 06.16 - O sistema deverá permitir, através de página na Internet com acesso dos gestores através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos.



06.17 - O software deverá permitir a integração com a Administração do COREN-RN, para efeito de consultas e emissão de relatórios gerenciais, com a consequente viabilização do cálculo dos custos operacionais efetuados pela administração.

06.18 - O software deverá permitir o cadastro de veículos por tipo de frota;

06.19 - O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou bloqueio da utilização dos serviços por:

- a) dia;
- b) horário;
- c) tipo de Frota;
- d) número de transações (por dia, semana, mês);
- e) intervalo de tempo entre as transações;
- f) tipo de serviço;
- g) tipo de combustível;
- h) intervalo de preço;
- i) cidade e/ou Estado.

07 -CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

07.01- O prazo de vigência do Contrato será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n. ° 8.666/93, limitado a sessenta meses.

08 –CLÁUSULA OITAVA– ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

08.01 - A oferta de serviços pela rede credenciada de abastecimento e de manutenção deverá observar critérios de distribuição espacial que atendam às necessidades do CONTRATANTE, tanto para realização de serviços em sua base operacional quanto nas situações em que haja necessidade de deslocamentos frequentes fora de sua área geográfica.

08.02 - A CONTRATADA deverá oferecer postos credenciados para abastecimento, no Estado do Rio Grande do Norte, nas seguintes localidades: Natal, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, nos estados da Paraíba, Pernambuco e Ceará, em suas capitais.

08.03 - O fornecimento de combustíveis para os veículos cadastrados no sistema deverá



ocorrer 24 h, sete dias por semana.

08.04 - Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo-ANP.

08.05 - Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota do CONTRATANTE, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa CONTRATADA, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos e eventualmente aos condutores.

08.06 - A Contratada, por meio do Sistema de Gerenciamento, deverá permitir que o Contratante, em tempo real, modifique informações parametrizadas, tais como;

- a) Limites mensais de valores disponíveis por veículo para abastecimento;
- b) Os créditos disponíveis em cada cartão, além de permitir o acréscimo ou supressão de valores creditados, de acordo as necessidades do Contratante.

09 -CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

09.01 - A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pelo Coren/RN;

09.02 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exerce a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado;

09.03 - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art.67, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

10 -CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.01 -A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima



de quinze (15) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

10.02 - Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.03 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.04 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético fornecido, acrescido do percentual relativo à taxa de administração, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do recebimento definitivo, devidamente atestado pela Administração da CONTRATANTE, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.05 - A CONTRATADA deverá apresentar anexas as notas fiscais mensais, os comprovantes dos serviços efetuados nos postos credenciados, devidamente atestados por servidor do COREN-RN, bem como o relatório mensal com a descrição das operações realizadas de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

10.06 - Para que o pagamento seja efetuado, são condições obrigatórias:

I) Que os documentos apresentados para habilitação encontrem-se atualizados.

II) O vencimento de validade de qualquer certidão apresentada para fins de habilitação não impossibilitará o pagamento à CONTRATADA. Poderá, contudo, atrasá-lo, inclusive por interesse desta, visto que esta falta acarretará a aplicação de penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da fatura. Dessa forma, a CONTRATADA, por seu interesse, poderá solicitar o retardamento do mencionado pagamento até que resolva o impedimento de renovação da certidão. Este prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

III) Que a CONTRATADA tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do



banco, código da agência e número da conta corrente).

10.07 - A apresentação de faturas com incorreções implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

11 -CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONTRATADA

11.01 - Estar em dia com a sua documentação fiscal.

11.02 - Comprovar sua qualificação para os serviços objeto deste contrato por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada.

12.03 - Entregar os cartões magnéticos, observando rigorosamente os termos contratados.

11.04 - Fornecer os cartões magnéticos devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados pelo tipo de veículo, marca e placa, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste termo.

11.05 - Fornecer os cartões magnéticos para abastecimento e demais serviços conforme especificado nesse contrato, em postos credenciados, individualizados por veículo e, independente da solicitação, providenciar a inclusão dos créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo.

11.06 - Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todos os municípios discriminados neste termo de referência.

11.07 - Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo adicional, sempre que solicitado pela contratante, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

11.08 - Efetuar, mensalmente, os créditos para cada veículo nas quantidades definidas no termo de referência.

11.09 - Os valores fixados por veículo no termo de referência são uma estimativa inicial, sendo passíveis de alteração.

11.10 – Providenciar para que os postos conveniados disponibilizem uma via da nota fiscal emitida no momento do serviço para a conferência no momento do recebimento definitivo.

11.11 - Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de frota, que permita ao CONTRATANTE remanejar, on-line, créditos dos cartões que disponham de saldo suficiente – nos valores estabelecidos no contrato, para os cartões cujo saldo se revele



insuficiente para atender à demanda mensal dos veículos.

11.12 - O sistema deverá ainda possibilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento on-line, em tempo real dos abastecimentos e/ou serviços prestados, detalhando no mínimo, dados do condutor, quilometragem do veículo, o valor pago por litro, a quantidade abastecida, a quilometragem feita por litros de combustível, a relação do custo por quilômetro rodado, conforme especificado no item.

11.13 - Permitir o bloqueio dos cartões extraviados e a emissão de novos cartões, bem como a alteração dos limites dos cartões por sistema on line em tempo real.

11.14 - Enviar, sempre que solicitada, a relação de postos conveniados à sua rede nos Estados contidos nesse termo de referência.

11.15 - O sistema deverá fornecer, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal com a descrição das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a especificação dos demais serviços, a quilometragem no momento de cada serviço e o saldo de cada cartão.

11.16- Disponibilizar o monitoramento dos veículos e condutores e permitir a parametrização, por parte do CONTRATANTE, dos níveis máximos e mínimos permitidos, como, por exemplo, o preço máximo e mínimo permitido por litro de combustível para determinado local, a quilometragem máxima e mínima feita por litro de combustível, permitindo assim a análise do desempenho do veículo.

11.17 - Oferecer, obrigatoriamente, postos credenciados para abastecimento (gasolina/diesel S10), no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente nas cidades de Natal, Caicó, Mossoró, Pau dos Ferros, os estados da Paraíba, Ceará e Pernambuco, nas capitais desses estados, em pelo menos três postos credenciados em cada capital

11.18 - Assumir inteira responsabilidade pela execução, correndo por sua conta os salários dos empregados da Contratada e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, não cabendo ao COREN/RN, nenhum ônus além dos expressamente estabelecidos neste termo de referência.

11.19. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

11.20 - Designar preposto para acompanhamento do objeto contratado, bem como para atendimento a todas as reclamações relacionadas à execução dos serviços;

11.21 - Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou



anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.22 - Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Termo de Referência

11.23- Manter, durante todo o período contratual, as condições exigidas por ocasião da contratação.

11.24 -. Fornecer, ao CONTRATANTE, cartão extra, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota abastecida pelo contrato.

11.25 -. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, tenham como limite o preço praticado à vista.

11.26 - Permitir o pagamento em uma única fatura dos serviços realizados em todos os postos credenciados.

11.27 -. A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

11.28 - A Contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

11.29 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATANTE

12.01 - Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

12.01.01 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

12.01.02 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência

12.01.03- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal mensal devidamente atestada.

12.02 - Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor



designado, que anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias.

12.03 - Solicitar   licitante a assinatura e retirada da nota de empenho, no prazo m ximo de 03 (tr s) dias  teis, a contar da data da convoca o.

13 - CL USULA D CIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVI OS

13.01 - Recebimento Provis rio: Por servidor do COREN/RN, enquanto passageiro ou condutor do ve culo, no verso da nota fiscal emitida pelo posto onde foi realizado o abastecimento.

13.02 - Recebimento Definitivo: Ser  dado em at  15 dias, ap s o recebimento da nota fiscal/fatura mensal emitida e apresentada pela CONTRATADA.

14 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

14.01 - Forma de entrega dos cart es: A CONTRATADA dever  fornecer cart es magn ticos para abastecimento e, independentemente de solicita o, providenciar a inclus o dos cr ditos nas quantidades mensais estipuladas para cada ve culo.

14.02 - Local de entrega dos cart es magn ticos: Os cart es magn ticos dever o ser entregues na Sede do COREN/RN, Av. Romualdo Galv o, 558, Barro Vermelho – CEP 59022-100 – Natal/RN, no hor rio de 08:00  s 16:30 horas.

14.03 - Prazo de entrega: Os cart es magn ticos a serem utilizados durante o contrato, j  com os cr ditos referentes ao consumo de combust vel e outros servi os do m s, dever o ser fornecidos no prazo de at  07 (sete) dias, ap s a assinatura do Contrato.

14.04 - Para os demais meses, os cr ditos dos valores correspondentes   cota de fornecimento mensal nos cart es magn ticos dever o ser efetuados at  o  ltimo dia do m s anterior.

14.05 - A comprova o da rede credenciada dever  ser realizada por meio do envio de rela o (em formato MS-Excel), indexada por munic pio e base operacional, contendo nome fantasia, raz o social, CNPJ, endere o, telefone e hor rio de funcionamento do posto, bem como a dist ncia compreendida entre o estabelecimento e a respectiva base operacional da frota oficial da Contratante.

15- CL USULA D CIMA QUARTA – DAS RETEN OES DE TRIBUTOS E



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.01 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.01– Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

15.01.02– Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

15.01.03– Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

16.01 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16.02 - A rescisão do Contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada:
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE:
- c) Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria

16.03 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.01- Em caso de inexecução do objeto do presente contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária conveniada com o Conselho Regional de Enfermagem do RN, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou da nota de Empenho, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e/ou Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição de fornecimento do objeto Contratado, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

17.02 -. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

17.03 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



17.04 -As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.01- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

18.02 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal, xxx, de xxx de 201x

(nome)
PRESIDENTE

(nome)
TESOUREIRO

(Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____